



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
AUTÓGRAFO NÚMERO 238/16
PROJETO DE LEI NÚMERO 240/16

Autoriza a doação onerosa de imóvel do Município e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Prefeito, em nome do Município de Araraquara, autorizado a alienar, mediante doação onerosa, à INSTITUIÇÃO PAULISTA ADVENTISTA DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL – ESCOLA ADVENTISTA DE ARARAQUARA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 43.586.122/0070-46, de imóvel pertencente ao Município de Araraquara, designado Área “A”, situado na Avenida Cientista Frederico de Marco, esquina com as Ruas Andreilino Alves Pinto e Abílio da Silva Guerra, na quadra completada pela Avenida Plínio de Carvalho – Jardim Floridiana, com a superfície de 5.361,40 metros quadrados, objeto da Matrícula nº 133.257, do 1º Cartório de Registro de Imóveis de Araraquara, descrito abaixo, para que a donatária construa sua sede própria.

• DESCRIÇÃO DA ÁREA: “Inicia-se no ponto 00 (zero), localizado na intersecção dos alinhamentos prediais da Rua Andreilino Alves Pinto e Avenida Cientista Frederico de Marco; daí segue com o rumo de 02º14’00”NE e distância de 38,37 metros até encontrar o ponto 04 (quatro), confrontando com alinhamento predial da Rua Andreilino Alves Pinto; daí segue com rumo de 89º51’17”NE e distância de 40,02 metros até encontrar o ponto 05 (cinco), confrontando com a Área “B” (M. 133.258); daí mantendo como confrontante, segue com o rumo de 02º36’41”NW e distância de 3,38 metros até encontrar o ponto 06 (seis), ainda mantendo confrontante anterior segue com rumo de 89º46’31”NE e distância de 19,49 metros até encontrar o ponto 07 (sete), segue com rumo de 89º46’31”NE e distância de 65,03 metros até encontrar o ponto 08 (oito), confrontando com Área “C” (M. 133.259); agora com rumo de 02º10’00”SW e distância de 46,82 metros até encontrar o ponto 03 (três), confrontando com o alinhamento predial da Rua Abílio da Silva Guerra; daí segue com o rumo de 87º53’00”NW e distância de 124,10 metros até encontrar o ponto 00 (zero), confrontando com o alinhamento predial da Avenida Cientista Frederico de Marco, início desta descrição.”

Art. 2º Cumpridas as formalidades legais, do instrumento de doação constará:

I - Cláusula que fixe o prazo de até 01 (um) ano para o início e de até 04 (quatro) anos para a conclusão das obras de construção das instalações da donatária, que serão contados da outorga de escritura de doação onerosa;

II - Cláusula de retrocessão;

III - Obrigação da donatária de recolher, quando devidos, todos os tributos e contribuições federais e estaduais no Município de Araraquara;

CAMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA



Presidente

IV - Obrigação de que a donatária não poderá, sem anuência do doador, alterar a finalidade do imóvel doado, que servirá para a construção de sua sede, visando expandir os seus objetivos estatutários;

V - Cláusula impeditiva de modificações quanto à destinação do imóvel doado;

VI - Cláusula que contenha a impenhorabilidade do bem doado;

VII - Obrigação da donatária pela conservação do imóvel;

VIII - Impedimento de exploração do imóvel com o fito lucrativo.

Art. 3º O não cumprimento das obrigações assumidas poderá determinar a reversão do imóvel doado ao patrimônio municipal, com todas as benfeitorias nele existentes, sem direito a qualquer indenização, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial.

Parágrafo único. Em caso de dissolução ou extinção da donatária o imóvel também reverterá ao patrimônio municipal com todas as benfeitorias nele existentes, sem direito a qualquer indenização,

Art. 4º As despesas com a execução desta Lei onerarão as dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA, aos 07 (sete) dias do mês de dezembro do ano de 2016 (dois mil e dezesseis).



ELIAS CHEDIEK
Presidente